



LEI MUNICIPAL Nº 3474, DE 30 DE JULHO DE 2009.

*Oficializa A Semana Farroupilha Em Itaqui E Dá
Outras Providências.*

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É Oficializada a “Semana Farroupilha” em Itaqui, a ser comemorada de 14 a 20 de setembro de cada ano, em homenagem e memória dos heróis farroupilhas e de exaltação dos fatos sobre a história epopéia.

Art. 2º A organização e programação da “Semana Farroupilha” em Itaqui ficarão a cargo de uma Comissão, denominada COSFA (Comissão de Organização da Semana Farroupilha), composta de 12 (doze) membros, sendo indicados os seus representantes, conforme a seguir:

02 (dois) da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – Setor de Cultura;

01 (um) do 1º RCMEC (Regimento de Cavalaria Mecanizado);

01 (um) da Brigada Militar;

01 (um) do CTG (Centro de Tradições Gaúchas) Rincão da Cruz;

01 (um) do CTG (Centro de Tradições Gaúchas) Cristóvão Pereira de Abreu;

02 (dois) dos Piquetes de Tradições Gaúchas (PQT) do Município;

01 (um) da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) da Câmara Municipal de Vereadores de Itaqui.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão Permanente será de 01 (um) ano, encerrando-se sempre no dia 30 de setembro seguinte à sua constituição;

§ 2º - A Comissão será representada por 01 (um) Coordenador escolhido livremente entre seus membros no dia de sua constituição;

§ 3º - A Comissão reunir-se-á, ao menos, uma vez por mês, com a finalidade de estruturar o seu funcionamento e elaborar sua programação em tempo hábil, possibilitando ampla divulgação do evento;



§ 4º - A iniciativa de convocar as reuniões caberá ao Coordenador da COSFA;

§ 5º - A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias após o desfile, para fazer reunião de avaliação, com o objetivo de elaborar um relatório a ser encaminhado ao Prefeito;

§ 6º - Os representantes dos Piquetes serão escolhidos livremente entre seus membros, na forma que esses deliberarem;

§ 7º - Qualquer CTG (Centro de Tradições Gaúchas), que for fundado no Município, a exemplo dos demais, terá representatividade.

Art. 3º A organização dos eventos com caráter artístico, musical e cultural da Semana Farroupilha, serão realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com o apoio da COSFA.

Art. 4º Esta lei será regulamentada dentro de 30 (trinta) dias pelo Poder Executivo.

Art. 5º Ficam revogadas as leis municipais n.1.759, de 24 de agosto de 1990; nº 2.653, de 19 de setembro de 2001 e nº 2.951, de 27 de abril de 2005.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE JULHO DE 2009.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 30/07/2009 a 14/08/2009

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL